



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 5629, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

Projeto de Lei nº 82/2018

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

*Dispõe sobre a alteração de afetação de imóvel público, com compensação de áreas de afetação.*

*Fernando Cid Diniz Borges, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,*

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI Nº 5629**

**Art. 1º.** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, para a de bem de uso dominial, um terreno, que constitui Área Verde denominada **A** do Loteamento denominado “**Parque Residencial Nova Caçapava**”, com área de 5.400,00m<sup>2</sup>, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 45.054, com a seguinte descrição: “Inicia-se do ponto de amarração A, localizado na intersecção da Avenida Dr. Rosalvo de Almeida Teles com a Rua Padre José Mota, no Azimute 173°07’06” e distância 621,72m, inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 8A segue confrontando com a Avenida Roberto Eduardo Lee com Azimute 163°07’24” e distância de 135,00m até o ponto 8B, deste deflete à direita e segue confrontando com a Área Verde B com o Azimute 253°07’24” e distância de 40,00m até o ponto 8C, deste deflete à direita e segue confrontando com a Área Verde B com Azimute 343°05’36” e distância de 135,00m até o ponto 8D, deste deflete à direita e segue confrontando com a Área Verde B com o azimute 73°07’24” e distância de 40,00m, até o ponto 8A, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo uma área de 5.400,00m<sup>2</sup>.”

**Art. 2º.** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, para a de bem de uso dominial, um terreno, que constitui Área Institucional 2 do Loteamento denominado “**Conjunto Habitacional Caçapava E**”, com área de 3.646,20m<sup>2</sup>, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 30.794, com a seguinte descrição: tem início no ponto de divisa com o sistema de



# *Câmara Municipal de Caçapava*

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

lazer 2 distante 47,24m do ponto de tangência da curva de concordância do alinhamento da rua 7 com a Rua Padre José Fontoura da Silva Ramos; daí segue o azimute  $173^{\circ}44'23''$  e a distância de 49,38m confrontando com o sistema de Lazer 2; daí deflete à direita e segue o azimute  $83^{\circ}44'23''$  com a distância de 57,11m confrontando com a Área Institucional 3; daí deflete à direita e segue o azimute  $40^{\circ}23'05''$  com a distância de 59,85m confrontando com a Viela 1; daí deflete à direita e segue o alinhamento da Rua Padre José Fontoura da Silva Ramos com o azimute  $263^{\circ}44'23''$  e a distância de 90,57m até o ponto inicial desta descrição encerrando uma área de 3.646,20m<sup>2</sup>.

**Art. 3º.** Fica desafetado da categoria de bem de uso comum do povo, para a de bem de uso dominial, um terreno, que constitui Área Institucional 3 do Loteamento denominado “**Conjunto Habitacional Caçapava E**”, com área de 1.808,87m<sup>2</sup>, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob nº 30.795, com a seguinte descrição: Tem início no ponto de divisa com a Área Institucional 1 no ponto de tangência da curva de concordância do alinhamento da rua 6; daí segue em reta com o azimute  $353^{\circ}44'23''$  e a distância de 36,12m confrontando com a Área Institucional 1; daí deflete à esquerda e segue o azimute  $83^{\circ}44'23''$  com a distância de 57,11m confrontando com a Área Institucional 2; daí deflete à esquerda e segue em reta com o azimute  $139^{\circ}36'55''$  com a distância de 57,47m confrontando com a Viela 1; daí deflete à esquerda e segue o alinhamento da Rua 6 com o azimute  $59^{\circ}10'41''$  até o início desta descrição encerrando uma área de 1.808,87m<sup>2</sup>.

**Art. 4º.** Como compensação da desafetação da Área Verde de que trata o Art. 1º, ficam afetadas como bem de uso comum do povo “Área Verde” os terrenos descritos nos artigos 2º. e 3º. desta Lei e devidamente registrado nas matrículas 30.794 e 30.795, perfazendo um total de 5.455,07m<sup>2</sup>.

**Art. 5º.** Como compensação da desafetação das Áreas Institucionais de que tratam os artigos 2º. e 3º., fica afetada como bem de uso comum do povo na categoria “Área Institucional” o terreno descrito no artigo 1º. desta Lei e devidamente registrado na matrícula nº 45.054, perfazendo um total de 5.400,00m<sup>2</sup>.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de novembro de 2018.**

Fernando Cid Diniz Borges  
**PREFEITO MUNICIPAL**